



Prefeitura inaugura no próximo sábado nova Central de Medicamentos

A unidade será responsável pela dispersão de suprimentos médicos e efetuará atendimento farmacêutico

A Prefeitura, por meio da Secretaria de Saúde, convida os mairiporãenses para a inauguração da nova Central de Medicamentos, nomeada Maria Lúcia Pereira Galvão da Silva, na região central da cidade. O evento de abertura acontecerá às 10h da manhã no próximo sábado, 25.

Atendendo as exigências do programa do Governo Federal de medicação estratégica, a central oferecerá maior conforto para os pacientes atendidos pelo sistema de saúde municipal e maior agilidade na distribuição de suprimentos.

A principal função da central de dispersão é o abastecimento de medicamentos ambulatoriais e de uso contínuo receitados para o tratamento de doenças crônicas. Porém, além disso, ela também distribuirá dietas enterais entre as unidades de saúde do município e fornecerá atendimento individualizado aos pacientes do CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento) e do



CAPs (Centro de Atenção Psicossocial). Também será implantado o atendimento direcionado a farmácia clínica, com consultas farmacêuticas

aos pacientes, focalizando naqueles que possuam alguma doença crônica. Dessa maneira, a Secretaria de Saúde visa evitar agravos no quadro clínico e promover melhor qualidade de vida dos munícipes.

A Central de Medicamento ficará localizada na rua Vereador Antonio Morelato, 30, no Centro de Mairiporã. A partir da próxima segunda-feira, 27, seu horário de funcionamento será de segunda a sexta, das 8h às 16h.

Prefeitura instala novas luminárias

No total, foram 15 novos equipamentos colocados no bairro Toca da Onça

Nesta semana, a Prefeitura, por meio da Secretaria de Obras e Serviços, realizou a instalação de quinze novas luminárias na Estrada Servidão do bairro Toca da Onça, localizado na região entre o Capim Bran-

co e o Pic Nic Center. A ação é importante pois o local não possuía iluminação pública.

As novas luminárias instaladas contam com lâmpadas de vapor metálico, que emitem luz branca. O objetivo é garantir mais segurança aos munícipes.



Prefeitura dá andamento a novas pavimentações

Ações ocorrem nos bairros São Vicente e Jardim Spada

A Prefeitura de Mairiporã, por meio da Secretaria de Obras, realiza a obra de drenagem e pavimentação em vias na região do Bairro São Vicente e no Jardim Spada. São obras que garantem a melhoria na qualidade de vida da população. Evita o barro em época de chuvas e a poeira em períodos secos.

No São Vicente, ao todo serão asfaltados mais de 1,6 km de via, o que me-

lhorará o acesso e garantirá mais qualidade de vida aos moradores. As vias que recebem a melhoria são a Estrada São Vicente (trecho 1) e a Avenida José Antonio de Moraes Neto. Na obra, já foi feita a parte de drenagem de águas pluviais, com a colocação da tubulação em toda a extensão da via que será asfaltada, além da instalação de guias e sarjetas.

No Jardim Spada, a Prefeitura também executou

a instalação da tubulação para a rede de drenagem de águas pluviais na Rua Nadir Pita da Silva. A ação é parte da obra de pavimentação do primeiro trecho da via. Serão asfaltados 165 metros lineares da rua nesta etapa.

Após a conclusão desta primeira etapa, a Prefeitura iniciará a obra do trecho 2, com a pavimentação de mais 1,63 metros de via, o que ligará com a Rua Maria Capelini.

Prefeitura realiza reparo de vias em diversos bairros



Ao longo dessa semana, a Prefeitura, por meio da Secretaria de Obras e Serviços, deu seguimento às ações de melhorias que vêm acontecendo nas vias de diferentes bairros do município.

Na segunda-feira, 20, foi realizada uma manutenção com concreto na Alameda França, no Parque Petrópolis. O mesmo serviço aconteceu na Estrada Servidão, no bairro Maria Caetana, e na Alameda das Rosas, no Jardim São Gonçalo, na quarta-feira, 22. Já na sexta-feira, 24, a manutenção em concreto ocorreu na Rua Ayrton Senna, no bairro Jardim Samambaia.

Participe!

REVISÃO DO PLANO DIRETOR

5 FEVEREIRO (QUARTA-FEIRA)

18h00

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

CENTRO EDUCACIONAL AV. TABELIAO PASSARELA, 850 - CENTRO

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRIPORÃ
URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Inquérito nº 14.0328.0000670/2017-4

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ilmo. Sr. Senhor Prefeito do Município de Mairiporã,
CONSIDERANDO que, conforme o disposto nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e no art. 103, VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, a função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos interesses coletivos e individuais indelimitáveis, dentre os quais incluem-se o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a ordem urbanística (art. 1º, I e VI, da Lei nº 7.347/85);
CONSIDERANDO as informações constantes do inquérito civil nº 14.0328.0000670/2017-4, instaurado para apurar a irregularidade do loteamento São Genésio, localizado na Rua José Idaloro Filho, continuação da Rua Existente, Rua da Serenidade ou Rua Antônio Barros, Bairro Rio Acima ou da Pruvaca, zona rural, nesta Cidade e Comarca de Mairiporã, figurando como representantes Eugênio José Idaloro e o Município de Mairiporã, nos termos da portaria inaugural;

CONSIDERANDO que, nos autos do mencionado inquérito civil, apurou-se que, no local, ocorre parcelamento ilegal do solo para fins urbanos;
CONSIDERANDO que, conforme o disposto no art. 30, VIII, da Constituição Federal, e no art. 40, da Lei nº 6.766/79, o Município tem o poder-dever de agir para fiscalizar e regularizar parcelamento legal (regular ou clandestino) do solo para fins urbanos, cujo exercício não é discricionário, mas sim vinculado, de modo que, na hipótese de omissão no cumprimento de tal dever, o Município passa a ser responsável, de forma solidária, com o loteador, podendo ser compelido judicialmente a promover a regularização do respectivo parcelamento legal do solo;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela Promotora de Justiça subscritora, RECOMENDA a Vossa Senhoria que:
1) exija efetivamente o controle e a fiscalização do uso e da ocupação da área ilegalmente parcelada para impedir a expansão do respectivo parcelamento e a construção de novas moradias irregulares, adotando-se, em especial, as seguintes medidas com respeito ao poder de polícia administrativa: (i) apreensão dos instrumentos, materiais de construção, equipamentos, maquinários, ferramentas etc.; (ii) interdição e embargo de todas as obras e edificações; (iii) notificação dos infratores a demolirem as obras ou construções realizadas em desacordo às interdições e embargos impostos, sob pena de ser promovida a demolição administrativa; (iv) colocação de placas, avisos e faixas por todo o parcelamento legal do solo em questão, avariando que se trata de parcelamento legal, no intuito de alertar futuros adquirentes de lotes e evitar a sua expansão (neste exato sentido: Agravo de Instrumento nº 277.640-2/4, São Paulo, TJSP Rel. Franck Neri, I, em 27.02.96.);

2) adote todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para cessar a ilegalidade do uso e da ocupação do solo no local;
3) seja concedida ampla publicidade à recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais do Município de Mairiporã, inclusive no site e DO nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/03, encaminhando cópia da publicidade;
4) comprove, documental e verbalmente, todas as medidas adotadas, no prazo de 60 dias;
5) encaminhe-se cópia da presente recomendação, ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e à Procuradoria de Mairiporã;

São os termos da recomendação administrativa expedida por esta Promotoria de Justiça.

Mairiporã, 03 de outubro de 2019

MARCELA RIQUEIREDO BECHARA FERRO
Procuradora de Justiça

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

A Prefeitura Municipal de Mairiporã e o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE MAIRIPORã, convocam OS INTEGRANTES DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO CONSELHO DE CULTURA E OS DEMAIS INTERESSADOS, para a 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA, a ser realizada em 30 de janeiro de 2020, quarta-feira, às 19h00, no Espaço da Cultura, na Rua Laudemiro Ramos nº 85 - Centro - Mairiporã/SP.

- restabelecer o cronograma de prazos institucionais;
- medidas de chamamento de recursos artísticos para ocupação de espaços públicos
- plano de ação da secretaria quanto às metas do plano municipal de cultura e última conferência de cultura
- mudança de horário da reunião do conselho para às 19 horas.

Vanessa Aparecida da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

A Prefeitura Municipal de Mairiporã e o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE MAIRIPORã, convocam OS INTEGRANTES DO CONSELHO DE CULTURA E OS DEMAIS INTERESSADOS, para a 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA, a ser realizada em 30 de janeiro de 2020, quarta-feira, às 19h00, no Espaço da Cultura, na Rua Laudemiro Ramos nº 85 - Centro - Mairiporã/SP.

- Demandas da 5ª Reunião das Câmaras Técnicas.

Vanessa Aparecida da Silva
Vice Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais

TABELA DE REPASSE DOS RECURSOS FEDERAIS
PARTIDO POLÍTICO-SINDICATOS - SEDE MAIRIPORã
Mairiporã, 22 de janeiro de 2020
Repasse Federal recebido pelo Município de Mairiporã de 21 a 22 de janeiro de 2020, em atendimento a determinação legal.

ESPECIFICAÇÃO	APRECIADO
Outr. - regulariza em sanção - despesas diversas	R\$ 28.076,21
TOTAL	R\$ 28.076,21

Sem mais para o momento, sobrevindo a oportunidade para elevar meus votos de cordialidade e respeito.
ELSÂNULA DOMINGUES BUENO
CHEFE DE GABINETE DA FAZENDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORã, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os(as) candidato(s) aprovado(s) no PROCESSO SELETIVO 02/2019, para o cargo(s) abaixo, para comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Alameda Tibirica, 535 - Centro - Mairiporã/SP no período das 10h00 às 16h00, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.
O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

CANDIDATO	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JOELMA ROSA ORTIZ SIMÃO	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	22º
SUELI APARECIDA TREVISANI	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	23º
THIAS SANTOS DE MENEZES	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	19º
JOELMA ROSA ORTIZ SIMÃO	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	20º
PATRICIA BRAGA DE MELO	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	21º

Mairiporã, 25 de janeiro de 2020

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORã, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os(as) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público nº. 02/2019, para o cargo(s) abaixo, para comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Alameda Tibirica, 535 - Centro - Mairiporã/SP no período das 10h00 às 16h00, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.
O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
JEAN CARLOS VILAS BOAS SASSO	SUPERVISOR DE ENSINO	7º

Mairiporã, 25 de janeiro de 2020

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORã, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os(as) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público nº. 01/2019, para o cargo(s) abaixo, para comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Alameda Tibirica, 535 - Centro - Mairiporã/SP no período das 10h00 às 16h00, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.
O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
TATIANE ALVES DE MELO SAN MARTIN	MÉDICO GINECOLOGISTA	1º
KARINE IRENE GAVULLI MICHELETTI	MÉDICO GINECOLOGISTA	2º
VICTOR SANTOS DE SOUSA	MÉDICO PSQUIATRA	1º
MARIANA TEMI MIKE DE MOURA	MÉDICO PSQUIATRA	2º

Mairiporã, 25 de janeiro de 2020

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORã, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os(as) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público nº. 02/2018, para o cargo(s) abaixo, para comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Alameda Tibirica, 535 - Centro - Mairiporã/SP no período das 10h00 às 16h00, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.
O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
THATIANE ZOMERAS DE OLIVEIRA	PEB I ENSINO FUNDAMENTAL	88º
WALKYRIA ZACHARIAS DA SILVA	PEB I ENSINO FUNDAMENTAL	89º
VALERIA BATISTA DOS SANTOS	PEB I ENSINO FUNDAMENTAL	90º
CHARLOTTE MARIA DE OLIVEIRA BUENO	PEB I ENSINO FUNDAMENTAL	91º
KATRY DOS SANTOS ANUNIAS	PEB I ENSINO FUNDAMENTAL	92º
MARLEIA SAVIETO POMPEU	PEB I ENSINO FUNDAMENTAL	93º

Mairiporã, 25 de janeiro de 2020

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORã, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) e(são) considerado(s) DESISTENTE(S) da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) o prazo legal para tomar posse no cargo.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ELAINE CRISTINA ANANIAS RIBEIRO	PEB I ENSINO FUNDAMENTAL	80º
MARCOS AUGUSTO MORAIS	PEB I ENSINO FUNDAMENTAL	81º
SOMARA MARTINS	PEB I ENSINO FUNDAMENTAL	82º
JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA TURATO	PEB I ENSINO FUNDAMENTAL	85º
WELLINGTON RILDO DA SILVA MARQUES	PEB I ENSINO FUNDAMENTAL	86º
MARIA NIVIA MILENZA ALVARO BARBOSA	PEB I ENSINO FUNDAMENTAL	87º
MARIA CAROLINA DA SILVA ALVES	PEB I ENSINO FUNDAMENTAL	17º (2018 - Decreto nº 85/06/2018)

Mairiporã, 24 de janeiro de 2019

TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº. 07/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORã, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) e(são) considerado(s) DESISTENTE(S) da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) os requisitos legais após o início do Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal (Feminino).

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
296001223	DAIANA DINIZ DA SILVA	405670111	3ª

Mairiporã, 24 de janeiro de 2020

TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORã, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) e(são) considerado(s) DESISTENTE(S) da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) o prazo legal para tomar posse no cargo.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIF.
ADRIANA APARECIDA DE SORRVAL NASCIMENTO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	9º
VANIA HONORIO CRUZ DO CARMO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	10º

Mairiporã, 20 de janeiro de 2020

TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORã, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) e(são) considerado(s) DESISTENTE(S) da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) o prazo legal para tomar posse no cargo.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LUCIANA SAVIO FORTES	SUPERVISOR DE ENSINO	6ª

Mairiporã, 24 de janeiro de 2020

TERMO DE DESISTÊNCIA
PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2019

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Mairiporã torna pública que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) e(são) considerado(s) desistente(s) da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) o prazo legal da convocação.

NOME	FUNÇÃO	CLASSIF.
PÁULA CRISTINA MIGUEL CRUZ TOLEDO	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	19º
LUCIANA CARVALHO MACHADO DO NASCIMENTO	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	19º
EDUARDO CARLOS DE SOUZA ALMEIDA	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	14º
LUCIANE CARMO RODRIGUES	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	14º
SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	3ª

Mairiporã, 24 de janeiro de 2020

EDITAL Nº. 07/2018

COMUNICADO DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL APÓS O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Mairiporã DIVULGA a classificação final após a realização do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal - Concurso Público Edital nº 07/2018. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente comunicado.

Mairiporã, 24 de janeiro de 2020

Antonio Shigueyuki Aiacyda
Prefeito

RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS HABILITADOS

CARGO: 701 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - MASCULINO						
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	MÉDIA FINAL CURSOS DE FORMAÇÃO	CURSO DE FORMAÇÃO	CLASSE	CLASSIF.
0299002073	DRISIO FRIELMO FREITAS	495568282	9,01	APROVADO		1
02990020110	ANTONIO HENRIQUE SOUZA SILVA	369648411	8,84	APROVADO		2
02990020113	DANIEL ARAUJO SOUZA DE ARAUJO	336893504	9,20	APROVADO		3
02990020382	FABRIZIO SANTANA DE SOUSA	309860334	8,84	APROVADO		4
0299002079	DONIZETE JOSE BRITO NUNES	466678728	8,81	APROVADO		5
02990020461	SABRILE ROSIERA BELLEVIA	388886110	8,14	APROVADO		6
02990020215	DANIEL APARECIDO ROSIERA BELLEVIA	440615847	8,49	APROVADO		7
02990020441	JOSÉ MARCOS DA SILVA JUNIOR	220687874	9,08	APROVADO		8
02990020210	CRISTIANO DE OLIVEIRA GUIMARAES	367673842	8,54	APROVADO		9
02990020000	JOAQUIM AGUIAO MARVAL	45965517X	9,15	APROVADO		10
02990020005	MARCO HENRIQUE DE SOUZA COSTA	433533578	9,13	APROVADO		11
02990020303	ANTHONY CARDOSO SILVA	394348574	8,81	APROVADO		12
02990020502	SUETAVO HENRIQUE DOS SANTOS DA SILVA	531722478	8,38	APROVADO		13
02990020028	JOSÉ EDUARDO DA SILVA	440658879	8,56	APROVADO		14
02990020303	RONALDO ADRIANO BARBOSA	408153811	8,28	APROVADO		15
0299002187	CLAUDIO DOS SANTOS FERNADES	412020755	8,38	APROVADO		16
02990020910	PHILIPPE PEREIRA MELO	440139983	9,09	APROVADO		17
02990020718	FABIO SOUZA SANTOS	42732685	8,87	APROVADO		18
298004469	GERICID MANSOUR DE SAUDA JUNIOR	327373710	8,36	APROVADO		19
298002099	JANOM MONTEIRA SOARES	339620271	8,45	APROVADO		20

CARGO: 702 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - FEMININO						
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	MÉDIA FINAL CURSOS DE FORMAÇÃO	CURSO DE FORMAÇÃO	CLASSE	CLASSIF.
029601317	FRISCILA BENTO DE LIMA BUENO DO PRADO	40846415	8,90	APROVADO		1

**SEJA CONSCIENTE,
ECONOMIZE
ÁGUA**

Mairiporã

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Tiragem: 3 mil exemplares. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal, localizado à Alameda Tibirica, 374 - Vila Nova - Mairiporã/SP. Matrícula nº 16. Diagramação e editoração: Matheus Bernoldi. Editor e revisor: Rafael Augusto Pereira - MTB: 86.418/SP - Jornalista responsável: José Luis Gonçalves de Moraes - MTB: 33.836/SP. E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4419.8095

**PARCELAMENTO
IRREGULAR DO SOLO**

É CRIME Lei Federal nº 6.766/79

Antes de comprar qualquer imóvel, consulte a Prefeitura sobre a regularidade.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS – 01/2020

A Prefeitura Municipal de Mairiporã, por meio do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições para o PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 01/2020, a realizar-se em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Municipal 3.796/2018, conforme disposições abaixo:

- 1.1. O estagiário deve possuir no mínimo 16 (dezesseis) anos no ato da contratação.
1.2. O processo seletivo é destinado ao preenchimento das vagas especificadas no Anexo I, observadas as normas desta Edital e a Legislação citada no preâmbulo.
1.3. As inscrições, bem como o Processo Seletivo 01/2020, serão realizadas por meio do CIEE – Centro de Integração Empresa Escola.
1.4. Os candidatos classificados poderão ser convocados e cadastrados para as vagas que surgirem durante o prazo de validade da seleção.

2. DO ESTÁGIO

- 2.1. O estágio é destinado a alunos de cursos de ensino médio, ensino técnico e ensino superior, regularmente matriculados e que efetivamente estejam frequentando cursos vinculados à estrutura de ensino público ou particular.
2.2. O estágio terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, não excedendo a 02 (dois) anos, caso haja interesse por parte da Administração Pública, respeitadas a conclusão do curso, desde que o contrato com o agente de integração esteja em vigor.

- 2.3. A carga horária do estágio será de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.
2.4. O estagiário receberá bolsa-auxílio e auxílio-transporte.
2.4.1. O auxílio-transporte limita-se à: a) duas condições diárias de transporte coletivo urbano, no valor diário correspondente a 50% da tarifa, podendo ser: 01 condução municipal ou 02 conduções municipais, com valor máximo diário de R\$ 9,00 (nove reais), mediante remarcação e comprovação da necessidade de efetivo deslocamento da residência para o local do estágio ou vice-versa.
2.4.2. Será concedida remuneração, na forma de bolsa-auxílio, referente à jornada de 20 (vinte) horas semanais, nos seguintes valores:

Table with 2 columns: Ensino Técnico (R\$ 348,00), Ensino Superior (R\$ 445,20)

- 2.5. Os estudantes de ensino superior poderão realizar jornada de 30 (trinta) horas semanais, mediante necessidade da Prefeitura de Mairiporã. A bolsa-auxílio será o adicional proporcional da diferença da carga horária do Ensino Superior de 20 (vinte) horas.
2.6. Fica assegurado ao estagiário, cobertura do Fundo de Assistência ao Estagiário – FAE em caso de Acidentes Pessoais, conforme previsto no Termo de Convênio celebrado com o CIEE.
2.7. O estagiário não possui caráter eletivo, não criando em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Municipal 3.796/2018.
2.7.1. Constitui obrigação do estagiário apresentar semestralmente à Prefeitura, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, declaração escolar atestando sua frequência ao curso.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. A inscrição do candidato implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
3.2. O candidato, ao se inscrever, estará declarando sob pena de não ser admitido, após a aprovação no processo seletivo e no ato da contratação, não satisfazer as seguintes condições:
3.2.1. Possuir no mínimo 16 (dezesseis) anos no ato da contratação;
3.2.2. Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no país;
3.2.3. Estar em pleno exercício de seus direitos cívicos e políticos;
3.2.4. Estar em dia com as obrigações militares, quando for o caso;
3.2.5. Estar regularmente matriculado e efetivamente frequentando curso de nível médio, técnico ou superior devidamente reconhecido pelo MEC;
3.3. As inscrições serão recebidas somente via internet, pelo site: www.ciee.org.br no período de 28 de janeiro de 2020 até as 23h59min (horário de Brasília) do dia 06 de fevereiro de 2020. Não serão aceitas outras formas de inscrições. Para realizar as inscrições e provas online acesse: www.ciee.org.br ou opção ESTUDANTES - PROCESSOS SELETIVOS - Veja mais processos seletivos - Consulte os processos públicos - Logopóio (Município de Mairiporã).
3.4. No ato da inscrição a candidatura deverá informar dados pessoais e escolares válidos, caso declare algum dado errado poderá corrigir, desde que exclua a inscrição e re faça dentro do período de inscrição determinado no edital. Após o término da inscrição não será realizada nenhuma correção nos dados declarados pelo candidato.
3.4.1. O correto preenchimento do formulário de inscrição será de total responsabilidade do candidato.
3.4.2. Nenhuma correção será possível, vencido o período de inscrição.
3.4.3. No ato da inscrição não será exigida apresentação de documentos.
3.5. Não será cobrada taxa de inscrição.
3.6. A Prefeitura de Mairiporã e o CIEE não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
3.7. De locais e horários em que serão aplicadas as provas serão divulgados no portal do CIEE - www.ciee.org.br e no portal da Prefeitura de Mairiporã www.mairipora.sp.gov.br, a partir de 12 de fevereiro de 2020.
3.8. A divulgação do gabarito provisório, será divulgada no portal do CIEE - www.ciee.org.br e no portal da Prefeitura de Mairiporã www.mairipora.sp.gov.br, em 17/02/2020.
3.9. Não poderá se inscrever candidato que já tenha feito estágio na Prefeitura de Mairiporã no período de 02 (dois) anos completos, contados ou intercalados.

- 3.9.1. Só será admitida uma única inscrição por candidato, sob pena de ter sua inscrição no processo seletivo indefinida.
3.10. O candidato trans, transsexual ou transgênero que desejar arrolar pelo nome SOCIAL e ainda não possui os documentos oficiais reconhecidos com o seu nome, poderá solicitá-lo pelo e-mail guarulhos@ciee.org.br ou até o dia 06 de fevereiro de 2020.
3.11.1. Não será aceita outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou fax. O CIEE reserva-se o direito de aceitar, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de arrolamento declarado.
3.11.2. O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição informando seu nome civil no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social enviado no e-mail, será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as notas internas (folha de resposta e lista de presença), para a devolução identificação do candidato, nos termos legais.

4. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 4.1. Do total de bolsas de estágio, 10% serão reservados para estudantes com deficiência, na forma do §9º, art. 17, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.
4.2. O candidato com deficiência deverá concorrer em condição de igualdade com os demais candidatos, de acordo com a legislação aplicável.
4.3. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá declarar no ato da inscrição possuir deficiência, especializando-a, sua ficha de inscrição, essa condição e a deficiência da qual possui.
4.4. Os candidatos com deficiência deverão apresentar laudo médico no ato da convocação atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, a validade do Laudo Médico (original ou cópia autenticada) ter a que ser expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores ao término das inscrições. A Prefeitura deverá verificar as condições de acessibilidade para os candidatos PCD's, assim alocação o candidato nas condições estabelecidas em seu edital.
4.5. O candidato com deficiência que necessitar de acessibilidade para a realização das provas, deverá informar na ficha de inscrição, se não o fizer, seja qual for o motivo alegado, deverá realizar a(s) prova(s) nas condições propiciadas aos demais candidatos.
4.6. Os candidatos aprovados no processo seletivo que se declararem deficientes terão seus nomes publicados em lista à parte e separada, também, na lista de classificação geral.

5. DAS PROVAS OBJETIVAS E SEU JULGAMENTO

- 5.1. O processo seletivo para preenchimento das vagas de estágio será composto de prova objetiva, de caráter classificatório, composta da seguinte forma:

Table with 3 columns: Prova (Língua Portuguesa: Ortografia, Sinônimos e Antônimos; Figuras de Linguagem; Pontuação; Sujeito; Crase; Concordância e Regência), Nº de Questões (10), and Prova (Matemática: porcentagem; regra de três; Divisão; Subtração; Multiplicação; Adição; problemas com as quatro operações), Nº de Questões (10), and Prova (Conhecimentos Gerais (tema da atualidade, considerando notícias dos últimos seis meses)), Nº de Questões (10)

- 5.2. A realização da prova objetiva está prevista para o dia 16/02/2020, com duração de duas horas e será realizada na cidade de Mairiporã/SP.
5.2.1. O candidato deverá acompanhar por meio do site do CIEE (www.ciee.org.br) e do Diário Oficial da Prefeitura de Mairiporã (www.mairipora.sp.gov.br) sobre as datas dos resultados da Seleção Pública e seus respectivos prazos de recurso.
5.3. A aplicação das provas na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas.
5.4. A divulgação do Gabarito Provisório e do Caderno de Questões estará disponível no portal do CIEE (www.ciee.org.br) no dia 17/02/2020.
5.5. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nas escolas localizadas na cidade de Mairiporã/SP o CIEE reserva-se o direito de alocação em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.
5.6. Havendo alteração da data prevista no item 5.2, as provas poderão ocorrer em outra data, aos seguintes:
5.7. O candidato deverá acompanhar pela internet, nos sites do CIEE: www.ciee.org.br e da Prefeitura de Mairiporã www.mairipora.sp.gov.br, a divulgação do Edital de Convocação para realização das provas.
5.8. O candidato só será permitido a realização das provas na respectiva data, local e horário constante do Edital de Convocação e no site do CIEE.
5.8.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 30 minutos.
5.8.2. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha.
5.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento original de identidade que bem o identifique. São considerados documentos de identidade: Carteira e/ou Cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédulas de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, viam como documento de identidade como, por exemplo, as Cartões de ORE, OAB, CRC, CRM, etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).
5.10. Não serão aceitos como documentos de identidade: cartões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais nem documentos legais, não identificáveis e/ou danificados. Não será aceita cópia de documentos de identidade, ainda que autenticada.

- 5.11. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
5.12. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia de realização das provas documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há no máximo 30 (trinta) dias, acompanhado de outro documento com foto.
5.13. O candidato ao ingressar no local de realização das provas deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho de comunicação, devendo levar a bateria de qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silêncioso.
5.13.1. Durante a prova, não será permitida qualquer espécie de consulta a CDs, DVDs, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de outro material não fornecido pelo CIEE, uso de relógio com calculadora, telefone celular e/ou qualquer equipamento eletrônico, protetor auricular, boné, gorro, chapéu e óculos de sol.
5.13.2. O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela Coordenação.
5.13.3. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palm-top, relógio com calculadora e/ou similares, qualquer equipamento que possibilite comunicação aberta, incorrerá em exclusão do candidato do Cartão. Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.
5.14. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de prova ou ainda, aplicação da prova em data ou horário diferente dos divulgados na Edital de Convocação.
5.15. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
5.16. O CIEE solicitará aos candidatos, quando da aplicação das provas, o registro de sua assinatura em campo específico na folha de respostas, objetivando garantir a lisura, idoneidade e autenticidade da Seleção Pública, o que é de interesse público e em especial dos próprios candidatos.
5.17. Nas provas objetivas, o candidato deverá assinalar as respostas na Folha de Respostas, outro documento válido para a correção das provas. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, devendo proceder com conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões e na Folha de Respostas.
5.18. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas sob pena de acarar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção da mesma.
5.19. O candidato deverá ler atentamente as instruções contidas na capa do Caderno de Questões e na Folha de Respostas.
5.20. As instruções contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas devem ser rigorosamente seguidas, sendo o candidato único responsável por eventuais erros cometidos.
5.21. O candidato deverá informar ao fiscal de sua sala qualquer irregularidade nos materiais recebidos no momento da aplicação das provas.
5.22. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
5.23. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
5.24. O candidato deverá preencher os alvos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.
5.25. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contiverem mais de uma marcação, emenda ou rasura, ainda que legível.
5.26. O CIEE não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
5.27. O candidato ao terminar a prova, entregará ao fiscal a Folha de Respostas devidamente assinada.
5.28. A prova terá duração de 2 horas e para levar o Caderno de Questões da Prova Objetiva, o candidato somente poderá deixar a sala onde estará realizando a prova, depois de transcorrida uma hora do início da mesma.
5.29. O candidato não poderá retirar seus materiais pessoais nem aparelhos eletrônicos, visuais ou gráuticos, a utilização de processos ilícitos, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado da Seleção Pública.
5.30. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar na listagem oficial relativa aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o CIEE procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do comprovante de matrícula.
5.31. A inclusão de que trata o item 5.30 será realizada de forma condicional e será anulada pelo CIEE na fase do Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
5.32. Constatada a impropriedade da inscrição de que trata o item 5.30 a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
5.33. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou gráutico, a utilização de processos ilícitos, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado da Seleção Pública.
5.34. A candidato que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.
5.34.1. O acompanhante que ficará responsável pela criança deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.
5.34.2. A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova.
5.35. Não haverá compensação do tempo de amamentação na duração da prova do candidato.
5.36. Exceto no caso previsto no item 5.34, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.
5.37. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas.
5.38. A classificação dos candidatos ocorrerá de acordo às notas obtidas na prova objetiva de que trata o item 5.1 deste Edital.
5.39. O candidato que obtiver nota (0) zero na prova objetiva será eliminado do Processo Seletivo.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação por área.
6.2. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate e terá preferência sucessivamente o candidato que:
a) residir no município de Mairiporã;
b) tiver a maior nota nas questões de Língua Portuguesa;
c) tiver a maior nota nas questões de Matemática;
d) tiver a maior nota nas questões de Conhecimentos Gerais;
e) tiver a maior idade.
6.3. Persistindo ainda o empate, haverá sorteio público com a participação dos candidatos envolvidos.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. O prazo para interposição de recurso contra o gabarito e resultado da prova objetiva, será de 1 (um) dia, na data de 18/02/2019.
7.2. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.
7.3. Os recursos deverão ser redigidos em termos convenerentes, que apontem de forma clara as razões que justifiquem sua interposição, dentro do prazo legal.
7.4. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuam fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permitam sua adequada avaliação.
7.5. O recurso ou recurso se referir ao gabarito da Prova Objetiva, deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja, 01 (um) recurso para cada questão.
7.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento adverso do que se refere.
7.7. O candidato deverá comparecer à Alameda Tobiáq, 415, Centro, Mairiporã, das 10:00 às 16:00 horas, com o formulário de recurso devidamente preenchido.
7.8. A Comissão do Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
7.9. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão avaliados.
7.10. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova.
7.11. Na possibilidade de haver mais de uma alternativa correta por questão, serão consideradas corretas as marcações feitas pelos candidatos em qualquer uma das alternativas consideradas corretas.
7.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas.
7.13. No caso de procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente haver alteração dos resultados obtidos pelo candidato em qualquer etapa ou área a desclassificação do mesmo.
7.14. A decisão do recurso será divulgada através da internet, nos sites: www.ciee.org.br e www.mairipora.sp.gov.br.
7.15. A interposição de recursos não obsta o regular andamento do cronograma da Seleção Pública.
7.16. Não haverá substituição de recurso interposto.
a) que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;
b) que for apresentado fora do prazo a que se destina ou relacionado a evento diverso;
c) interposto por outra via, diferente da especificada neste Capítulo;
d) que apresentar contestação referente a mais de uma questão no mesmo formulário, devendo o candidato utilizar um formulário para cada questão, objeto de questionamento;
e) cujo teor despreze a Banca Examinadora;
7.17. Não haverá segunda instância de recurso administrativo; reanálise de recurso interposto ou pedidos de revisão de recurso e recurso contra o gabarito oficial definitivo.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A contratação dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da Administração, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.
8.2. Os candidatos serão convocados por meio da Imprensa Oficial de Mairiporã.
8.3. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações na Imprensa Oficial do Município, bem como, também poderá entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas, da Prefeitura de Mairiporã, para acompanhar a evolução das convocações, ficando ciente de que não receberá nenhum tipo de comunicação.
8.4. Os documentos a serem apresentados são os discriminados a seguir: Cédula de Identidade – RG ou RNE, 1 (uma) foto 3x4 recente, CPF, Certidão de qualificação eleitoral, Certidão de Reservista – (Somente candidato do sexo masculino maior de 18 anos), Comprovante de matrícula no curso da área de aprovação emitido pela Instituição de Ensino, comprovante de endereço atualizado e número de conta bancária do Banco Santander.
8.5. O candidato que não apresentar os documentos exigidos neste Edital será eliminado do Processo Seletivo.
8.6. O não comparecimento no prazo determinado no ato da convocação implicará na exclusão e desclassificação do candidato no Processo Seletivo, em caráter irrevogável e irretratabil.
8.7. A omissão do candidato ou sua negativa expressa será entendida como desistência da convocação, ensejando à administração ao cancelamento do candidato registrado na lista final de classificação.
8.8. Todo o trâmite de contratação será realizado pelo CIEE e acompanhado pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Mairiporã.
8.9. A não comparecimento do preenchimento dos requisitos previstos ensejará a exclusão da lista de convocação e o cancelamento da mesma, caso já tenha sido publicada.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento do presente Edital e na aceitação das condições e normas disciplinares da seleção, tais como se encontram aqui estabelecidas.
9.2. A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos e a posteriores não serão objeto de avaliação nas provas de seleção.
9.3. O prazo de validade desta Seleção Pública será de 1 (um) ano, a contar da publicação da homologação, prorrogável por igual período, a juízo da Administração Municipal.
9.4. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos ou ainda outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, prova ou a contratação do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civis ou criminais que lhe caberem.
9.5. Todos os atos relativos a presente Seleção Pública, convocações, avisos e resultados serão divulgados no site do CIEE (www.ciee.org.br) e na Imprensa Oficial de Mairiporã (www.mairipora.sp.gov.br), cabendo ao candidato acompanhar todas as publicações.
9.6. O candidato se obriga a manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação da classificação definitiva junto ao CIEE e, após esse período, desde que aprovado, junto Departamento de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Mairiporã, não ficando



Prefeitura Municipal de Mairiporã

qualquer reclamação caso não seja possível a Prefeitura Municipal de Mairiporã informá-lo da contratação, por falta da cidade atualizada.
9.7 - A classificação final da presente Seleção Pública está prevista para 24 de março de 2020. Para os candidatos classificados em número excedente à quantidade de vagas existentes, para apenas expectativa de direito ao estágio. A contratação só ocorrerá segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Prefeitura de Mairiporã, em decorrência de condições técnicas de estágio e necessidade das áreas, bem como disponibilidade orçamentária.

Antonio Shigeyuki Aiyacyda
Prefeito Municipal

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS
Table with columns: CURSO, NIVEL, HORARIO DO ESTAGIO, VAGAS

ANEXO II - ANULAÇÃO
Table with columns: CURSO, NIVEL, HORARIO DO ESTAGIO, VAGAS

ANEXO III - ANULAÇÃO
Table with columns: CURSO, NIVEL, HORARIO DO ESTAGIO, VAGAS

ANEXO IV - ANULAÇÃO
Table with columns: CURSO, NIVEL, HORARIO DO ESTAGIO, VAGAS

ANEXO V - ANULAÇÃO
Table with columns: CURSO, NIVEL, HORARIO DO ESTAGIO, VAGAS

ANEXO VI - ANULAÇÃO
Table with columns: CURSO, NIVEL, HORARIO DO ESTAGIO, VAGAS

Obs: CR = CADASTRO RESERVA
(*) Considera-se como Administração e Afins os seguintes cursos: Administração de Empresas, Gestão Pública.
(**) Considera-se como Ciências Contábeis e Afins os seguintes cursos: Ciências Contábeis, Gestão Financeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP - AVISO DE LICITAÇÃO

Preço Preço 010/2020, Processo 17741/2019. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de material gráfico em geral, para diversos projetos Culturais, Esportivos, Educacionais, Administrativos, entre outros, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer de Mairiporã/SP a sessão será aberta às 09:00 horas do dia 10 de Fevereiro de 2020, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP situada no terreno do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-000, Mairiporã/SP o edital 012/2020 na íntegra poderá ser obtida a partir do dia 27/01/2020 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8000 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rodrigo Biagioni Furquim, Autoridade Competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP - AVISO DE LICITAÇÃO

Preço Presencial 011/2020, Processo 17160/2019. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Café da Manhã e da Tarde e Kits Lanches, destinados a atender às necessidades de todas as Secretarias Municipais, Gabinete e Procuradoria da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 11 de Fevereiro de 2020, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no terreno do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-000, Mairiporã/SP o edital 013/2020 na íntegra poderá ser obtida a partir do dia 27/01/2020 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8000 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rodrigo Biagioni Furquim, Autoridade Competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP - AVISO DE LICITAÇÃO

Preço Presencial 012/2020, Processo 16615/2019. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para a prevenção aos acidentes de trabalho, a fim de garantir a segurança e a saúde dos servidores públicos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização de Mairiporã/SP. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 13 de Fevereiro de 2020, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP situada no terreno do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-000, Mairiporã/SP o edital 014/2020 na íntegra poderá ser obtida a partir do dia 27/01/2020 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8000 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rodrigo Biagioni Furquim, Autoridade Competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP - AVISO DE LICITAÇÃO

Preço Presencial 013/2020, Processo 15654/2019. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de uma máquina de demarcação viária, pintura de linhas e faixas para sinalização eficaz, destinada a atender às necessidades do Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana de Mairiporã/SP. A sessão será aberta às 14:00 horas do dia 13 de Fevereiro de 2020, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no terreno do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-000, Mairiporã/SP o edital 015/2020 na íntegra poderá ser obtida a partir do dia 27/01/2020 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8000 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rodrigo Biagioni Furquim, Autoridade Competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP - AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 002/2020, Processo 4255/2019. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras para Reforma, Ampliação da Infraestrutura dos Vestiários dos Alunos, Banheiro Público do Campo de Futebol (Campo da Cotina). A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 12 de Fevereiro de 2020, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no terreno do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-000, Mairiporã/SP o edital 016/2020 na íntegra poderá ser obtida a partir do dia 27/01/2020 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8000 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rodrigo Biagioni Furquim, Autoridade Competente.

DECRETO Nº 8.866, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.883, de 26 de dezembro de 2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIYACYDA, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 3883, de 26 de dezembro de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 796.221,00 (setecentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e um reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
1 - anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no R\$ 796.221,00 (setecentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e um reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pálsico Tibiriçá, em 02 de janeiro de 2020

ANTONIO SHIGUEYUKI AIYACYDA - Prefeito Municipal
LEONÍLIA LEITE - Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização
ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS - Secretária Municipal da Fazenda
FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS - Diretora Administrativa

ANEXO DO DECRETO Nº 8.866/2020

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Table with columns: ORÇAO, ECONOMICA, FUNCIONAL, FONTE(DESPESA), ESPECIFICACAO DA ACAO, VALOR LANÇADO. Includes sub-header SUPLEMENTAÇÃO.

ANEXO II - ANULAÇÃO

Table with columns: ORÇAO, ECONOMICA, FUNCIONAL, FONTE(DESPESA), ESPECIFICACAO DA ACAO, VALOR LANÇADO. Includes sub-header ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES.

DECRETO Nº 8.867, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.883, de 26 de dezembro de 2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIYACYDA, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 3883, de 26 de dezembro de 2019, as seguintes verbas orçamentárias:

Table with columns: ORÇAO, ECONOMICA, FUNCIONAL, FONTE(DESPESA), ESPECIFICACAO DA ACAO, VALOR LANÇADO. Includes sub-header SUPLEMENTAÇÃO.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:
1 - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, dos seguintes recursos:

Table with columns: DESCRICAO, FONTE DE RECURSO, CODIGO DE APLICACAO, VALOR LANÇADO.

II - excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, dos seguintes recursos:

Table with columns: DESCRICAO, FONTE DE RECURSO, CODIGO DE APLICACAO, VALOR LANÇADO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIYACYDA - Prefeito Municipal
LEONÍLIA LEITE - Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização
ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS - Secretária Municipal da Fazenda
FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS - Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.868, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a programação financeira para o exercício de 2020, bem como o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 6º e 13 da Lei Complementar nº 101/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIYACYDA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.840, de 26 de junho de 2019, e à vista do que consta dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2020, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2020 a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, assim como as metas bimestrais de arrecadação, conforme Anexo deste Decreto.

Art. 2º O cronograma de que trata o artigo anterior dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitadas todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

Art. 3º Cabe aos órgãos setoriais do Município o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 3.840, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º O pagamento de despesas no exercício de 2020, inclusive dos Restos a Pagar, discriminados no Anexo, observado o art. 2º, fica autorizado até o montante dele constante.

Art. 5º O Secretário da Fazenda, desde que respeitados os montantes do Anexo deste Decreto, poderá:

- I - proceder ao remanejamento dos limites entre órgãos;
II - proceder ao remanejamento dos limites entre Restos a Pagar e Despesas Orçamentárias; e
III - promover alterações nos cronogramas de pagamento.

Art. 6º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos durante o exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites.
Parágrafo único - O Secretário da Fazenda poderá, por meio de portaria, ajustar o Anexo deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais abertos no exercício, desde que não comprometam a obtenção das metas fiscais estabelecidas na Lei nº 3.840, de 26 de junho de 2019.

Art. 7º Se verificado que a realização da receita poderá não corresponder às metas fiscais estabelecidas na Lei nº 3.840, de 26 de junho de 2019, o Secretário da Fazenda deverá promover a limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 8º Os Secretários Municipais, no âmbito de suas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pálsico Tibiriçá, em 08 de janeiro de 2020

ANTONIO SHIGUEYUKI AIYACYDA - Prefeito Municipal
LEONÍLIA LEITE - Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização
ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS - Secretária Municipal da Fazenda
FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS - Diretora Administrativa



DECRETO Nº 8.868, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO (Arts. 8º e 13 da LC Nº 101/2000 - LRF)

Table I: RECEITAS ORÇAMENTARIAS E TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS. Columns include Exercício (2020), Entidade (Prefeitura Municipal de Mairiporã), Fonte (SFPM), and detailed monthly/quarterly revenue data.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO (Arts. 8º e 13 da LC Nº 101/2000 - LRF)

Table II: DESPESAS ORÇAMENTARIAS - LIQUIDADAS - E TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS REALIZADAS - PRE-ORÇEM. Columns include Exercício (2020), Entidade (Prefeitura Municipal de Mairiporã), Fonte (SFPM), and detailed monthly/quarterly expenditure data.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO (Arts. 8º e 13 da LC Nº 101/2000 - LRF)

Table III: Despesas de Investimento (sem Redução Prévia de Empenhos). Columns include Exercício (2020), Entidade (Prefeitura Municipal de Mairiporã), Fonte (SFPM), and detailed monthly/quarterly investment expenditure data for various departments like Education, Health, and Social Assistance.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO (Arts. 8º e 13 da LC Nº 101/2000 - LRF)

Table IV: Despesas Discricionárias (sem Redução Prévia de Empenhos). Columns include Exercício (2020), Entidade (Prefeitura Municipal de Mairiporã), Fonte (SFPM), and detailed monthly/quarterly discretionary expenditure data for departments like Education, Health, and Social Assistance.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Table with columns for Department, Budget, and Financial Data. Rows include SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E CULTURA, SECRETARIA DE HABITAÇÃO, and SUBPREFEITURA DE TERRA PRETA.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Table showing financial programming for 2020, including exercise, entity, source, and various financial metrics.

TOTAL GERAL DAS DESPESAS table with columns for Description, Initial, Realized, Credits, Final, and monthly results from January to December.

RESULTADO DA EXECUÇÃO table with columns for Description, Initial, and monthly results from January to December.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Table showing financial programming for 2020, including exercise, entity, source, and various financial metrics.

RESUMO GERAL - FLUXO DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO table with columns for Description, January, February, March, April, May, June, July, August, September, October, November, December, and Total.

DECRETO Nº 8.669, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

Disciplina as competências para abertura e movimentação de contas correntes, poupanças e aplicação financeira em fundos, assinatura de documentos de despesas, cheques, ordens de pagamento e transferências eletrônicas de valores realizados no Município.

Art. 1º Fica delegada competência aos senhores, ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS, Secretária Municipal da Fazenda e DANIELA SFALONI SILVA, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social...

Art. 2º Os poderes acima abrangem todas as contas em nome da Secretária Municipal de Saúde - CNPJ nº 11.169.453/0001-62.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tibiriçá, em 08 de janeiro de 2020
ANTÔNIO SHIGUEYUKI AIACYDA, Prefeito Municipal; LEONILIA LEITE, Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização; ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS, Secretária Municipal da Fazenda; FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS, Diretora Administrativa.

DECRETO Nº 8.870, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e revoga o Decreto nº 8.347, de 23 de maio de 2017.

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme abaixo discriminado:

- I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL
Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Titular: Cláudio Fernandes dos Santos
Suplente: Agnêlia Moço Bueno
Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Vera Maria de Jesus Pinto Barroso
Suplente: Leonardo Boschetti
III - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Caroline Alves do Nascimento
Suplente: Danielle Ferraz de Moraes Cardoso
IV - Representantes da Procuradoria Geral do Município
Titular: Walker Gonçalves
Suplente: Adriana Ripa Tizzeli
V - Representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer
Titular: Edine Aparecida Libiano Cardoso Cesar
Suplente: Adriana Helena Santos Honório
VI - Representantes de Entidades de Defesa e Atendimento dos Interesses da Criança e do Adolescente
Titular: Silvana Cordelini - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Suplente: Marcell Augusto Cesar Censez Alves - Associação dos Excepcionais - ARAE
Suplente: Daniela Ferreira de Moraes Cardoso
Titular: Vera Lucia de Lucena Bussinger - Instituto de Desenvolvimento Logística, Transporte e Meio Ambiente/IDELT
Suplente: José Roberto M. Silva - Instituto de Desenvolvimento Logística, Transporte e Meio Ambiente/IDELT
Titular: Rafael Rami Ferreira Zafornatto - Associação Centro Comunitário Mara Saulyes
Suplente: Marcos de Brito - Associação Centro Comunitário Mara Saulyes
Titular: Camila Scigliano Leite - Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para Cidadania/INFAP
Suplente: Silvano dos Santos Silva - Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para Cidadania/INFAP
Suplente: Cecilia de Albuquerque Coimbra - Ordem dos Advogados do Brasil
Suplente: Felipe Lima Diniz - Ordem dos Advogados do Brasil

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.273, de 02 de março de 2017.

Palácio Tibiriçá, em 08 de janeiro de 2020
ANTÔNIO SHIGUEYUKI AIACYDA, Prefeito Municipal; LEONILIA LEITE, Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização; DANIELA SFALONI SILVA, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social; FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS, Diretora Administrativa.

DECRETO Nº 8.871, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme abaixo:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.787, de 23 de novembro de 2018, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme abaixo:

- I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL**
- Representantes da Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer
- Titular:** André dos Santos Pires
- Suplente:** Robinson Galvão de Souza
- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
- Titular:** Monica da Silva Menezes
- Suplente:** Maria Cecilia Renteia de Assis
- Representantes da Secretaria Municipal de Educação
- Titular:** Lilian Garcia
- Suplente:** Luciana Rodrigues de Lima Pereira
- Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana
- Titular:** Edgard Aparecido da Conceição
- Suplente:** Viviana Rischia Inácio
- Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Titular:** Cláudio Fernandes dos Santos
- Suplente:** Gleilson Antônio Miranda de Silva
- II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**
- Titular:** Maria do Carmo Cury – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APE
- Suplente:** Debora Pereira e Faro – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APE
- Titular:** Edvaldo Souza Miranda Junior – Cultura Alva Mairiporã
- Suplente:** Glauce Vólpi Miranda – Cultura Alva Mairiporã
- Titular:** Antonio Carlos de Oliveira – Instituto de Desenvolvimento Logístico, Transporte e Meio Ambiente - IDELT
- Suplente:** Fernando Pais Ribeiro – Conselho Comunitário de Segurança de Mairiporã - CONSEG
- Titular:** Bianca Timóteo Forti – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA
- Suplente:** Rogério Felipe - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA
- Titular:** José Eduardo Victoriano – Associação dos Técnicos, Tecnólogos, Engenheiros, Geólogos, Arquitetos e Agrônomos de Mairiporã - ATEGAM
- Suplente:** Vivian Xavier de Oliveira – Associação dos Técnicos, Tecnólogos, Engenheiros, Geólogos, Arquitetos e Agrônomos de Mairiporã - ATEGAM

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.725, de 15 de abril de 2019.

Palácio Tibiriçá, em 08 de janeiro de 2020

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA Prefeito Municipal	LEONILIA LEITE Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização
DANIELA SFALCIN SILVA Secretária Municipal de Desenvolvimento Social	FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.872, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a substituição e designação dos Especialistas do quadro do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã e de Professores nos impedimentos previstos em Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 2.713 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, na Lei Complementar nº 356 de 09 de abril de 2012 e no Decreto nº 8.487 de 10 de novembro 2017, **DECRETA:**

- Art. 1º Os titulares de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Mairiporã, em pleno exercício de suas funções, e em conformidade com as disposições legais, poderão substituir profissionais em afastamentos previstos em Lei, e serem designados para Postos de Trabalho, fazendo jus aos vencimentos e jornada de trabalho dos mesmos.
- § 1º Os titulares de cargo do Quadro do Magistério de que trata o "caput" deste artigo, interessados em substituição de Especialista, deverão apresentar Proposta de Trabalho (a ser normalizada pela Secretaria Municipal de Educação) e contagem de tempo com títulos apresentados no último ano letivo (convertido em pontos) a serem analisadas pela Comissão de Gestão de Carreira do Quadro do Magistério, designada pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação para posterior classificação e atribuição.
- § 2º A classificação, para a designação referida no caput deste artigo, além do tempo de serviço e experiência do profissional inscrito, contará com a análise dos seguintes critérios, de caráter eliminatório:
- I - assiduidade (Licenças Médicas, Afastamentos, Falhas Insuficientes);
 - II - existência inmotivada de substituição em períodos anteriores;
 - III - recorrente descumprimento de prazos na entrega de documentações solicitadas pela Secretaria Municipal da Educação, em períodos anteriores;
 - IV - recorrentes notificações da Supervisão de Ensino e Departamentos da Secretaria Municipal da Educação;
 - V - registro de advertência funcional em períodos anteriores;
 - VI - não comparecimento a convocação da Secretaria Municipal de Educação, sem a devida justificativa.
 - VII - aprovação do Conselho de Escola.
- § 3º As substituições de docentes de que trata o caput deste artigo, além dos critérios elencados no parágrafo 2º deverão considerar seu desempenho junto à turma no período anterior com notificações e registros realizados pela equipe de gestão escolar.

Art. 2º Os titulares de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Mairiporã, em substituição, que solicitarem permanência em designação, deverão atender o disposto no parágrafo 2º do Artigo 1º do presente Decreto, e ter sua permanência deferida pelo Secretário (a) da Educação.

Art. 3º O Supervisor de Ensino poderá ser substituído a partir de 30 dias ininterruptos de afastamento, por solicitação do Secretário (a) Municipal da Educação, em conformidade com as disposições legais.

Art. 4º O Diretor de Escola será substituído a partir de quinze dias ininterruptos de afastamento, se comprovado prejuízo sensível aos serviços, por solicitação do Supervisor de Ensino responsável pela unidade escolar do referido Diretor, em conformidade com os arts. 50 e 51 da Lei nº 2.713 de 22 de outubro de 2007 e nos parágrafos primeiro e segundo do art. 1º do presente Decreto.

Art. 5º O Coordenador Pedagógico será substituído a partir de trinta dias ininterruptos de afastamento, se comprovado prejuízo sensível aos serviços, por solicitação do Diretor de Escola, em conformidade com o art. 50 da Lei nº 2.713 de 22 de outubro de 2007 e nos parágrafos primeiro e segundo do art. 1º do presente Decreto.

§ 1º A substituição do Coordenador Pedagógico deverá ser oferecida aos docentes da unidade escolar; titulares de cargo habilitados, observando o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Caso a unidade escolar não conte com docentes titulares de cargo, habilitados e interessados, a substituição deverá ser oferecida a docentes titulares de cargo habilitados, inscritos na Secretaria Municipal da Educação, observando o disposto no caput deste artigo.

Art. 6º O Vice-Diretor será substituído a partir de 30 (trinta) dias ininterruptos de afastamento, se comprovado prejuízo sensível aos serviços de acordo com os requisitos previstos nos artigos 11 e 12 da Lei nº 2.713 de 22 de outubro de 2007 e nos parágrafos primeiro e segundo do art. 1º do presente Decreto.

Parágrafo único. A unidade escolar que contar com o Vice-Diretor a partir de substituição oferecida na unidade escolar ou a docentes titulares de cargo, inscritos e habilitados na Secretaria Municipal da Educação, e em conformidade com os parágrafos primeiro e segundo do art. 1º.

Art. 7º A designação de Professor de Apoio Pedagógico a Docência deverá cumprir as exigências do Art. 14-A da Lei 5732 de 18/01/2018 e em conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Educação poderá abrir inscrições para substituição de especialistas do Quadro do Magistério Público Municipal de Mairiporã e atribuição de Postos de Trabalho em qualquer período do ano letivo, ficando a classificação, ou exclusão em conformidade com o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 1º do presente Decreto.

Art. 9º A substituição de docentes, analisada a natureza do afastamento, observada a classificação de pontos por tempo de serviço e o disposto no parágrafo 2º do Artigo 1º, deverá ser oferecida, respectivamente:

- I - docente titular de cargo lotado na SME, (sem sede para controle de frequência classe atribuída);
- II - titular de cargo da própria unidade escolar interessado, (cargo suplementar);
- III - docente titular de cargo de outra Unidade Escolar.

§ 1º Não havendo titular de cargo interessado, a substituição deverá ser oferecida ao docente contratado pelo Processo Seletivo.

Art. 9º - Os casos omissos neste Decreto deverão ser encaminhados para o parecer da Supervisão de Ensino, análise da Comissão de Gestão de Carreira do Quadro do Magistério, designado pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação, com posterior deferimento do (a) Secretário (a).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.653, de 16 de dezembro de 2019.

Palácio Tibiriçá, em 08 de janeiro de 2020

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA Prefeito Municipal	LEONILIA LEITE Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização
SÔNIA ALVES ACHINTZ Secretária Municipal de Educação	FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.873, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre condutas a serem observadas pelos Agentes Públicos no ano eleitoral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, e considerando que a legislação eleitoral disciplina o comportamento dos agentes públicos no decorrer do ano eleitoral, estabelecendo penalidades para eventual fomento de candidatos, partidos políticos e coligações partidárias;

- CONSIDERANDO, que o Poder Público possui como obrigação fundamental a observância da legislação vigente, especialmente da Constituição Federal e legislação eleitoral;
- CONSIDERANDO, as Resoluções e normas que disciplinam as eleições de 2020, disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/normas-e-documentacoes>;
- CONSIDERANDO a realização de eleições para escolha de representantes nos Poderes Executivo e Legislativo na Esfera Municipal no ano de 2020;
- CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1.997 (Lei das Eleições), na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral - TSE que estabelecem parte das regras para a eleição de 2020;

CONSIDERANDO o dever democrático de imparcialidade institucional e de não permitir, por suas ações e pela ação de seus agentes públicos, a desigualdade de oportunidade entre as candidaturas;

CONSIDERANDO que são vedadas condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidaturas no pleito eleitoral, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto constitui síntese orientadora a respeito de atividades e propaganda política partidária, além das condutas vedadas no ano eleitoral de 2020 e não afasta o dever de os servidores e agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos deste decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta (art. 73, § 1º, Lei Federal nº 9.504/1997).

Art. 2º A publicidade institucional abrange todo tipo de mensagem sobre atos, fatos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e deve ser promovida pela Administração apenas em caráter estímulativo educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem personalidade pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal Brasileira.

§ 1º Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, a publicidade institucional deverá ser retirada de todos os sítios oficiais da rede de acesso à Internet, vinculados aos órgãos e entidades da Administração Municipal, até o dia 03 de julho de 2020.

§ 2º Admitir-se a permanência de placas relativas a obras públicas em construção, no período em que é vedada a publicidade institucional, desde que delas não constem expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral.

Art. 3º São proibidas a servidores e agentes públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, as seguintes condutas:

- I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;
- II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regulamentos e normas dos órgãos que integram;
- III - ceder servidor público ou empregado da Administração Pública Direta ou Indireta ou user de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor público ou empregado estiver licenciado;
- IV - fazer ou permitir uso promovido em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;
- V - realizar, no primeiro semestre do ano da eleição, despesa com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta em quantia a média dos gastos no primeiro semestre dos 3 (três) últimos anos que antecederam o pleito;
- VI - o aumento de despesa com folha de pagamento nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato;
- VII - a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato;
- VIII - de contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, que não possa ser cumprida integralmente em função do regime de caixa, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa;
- IX - deixar a vedados e agentes públicos municipais participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente ou, em sua jornada de trabalho manifestarem-se em favor ou contra qualquer candidatura por meio de redes sociais, sítios eletrônicos de relacionamento ou aplicativos para dispositivos móveis (celulares, tablets, computadores portáteis, etc.);

a. A vedação prevista inclui fazer pedidos de votos ou distribuir qualquer material de campanha em horário de expediente, seja dentro ou fora de seu local de trabalho.

X - utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do período de expediente, a - repadam-se bens públicos todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, pelos incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso a tabelas, módulos de computadores (internet), serviço de correio eletrônico (e-mail), aparelhos telefônicos, aplicativos para aparelhos celulares, tablets, computadores portáteis, etc., de qualquer sistema operacional, material de consumo, dentre outros, sem prejuízo da aplicação de outras regras municipais sobre o assunto;

XI - ceder, franquear ou acesso ou oferecer dados pessoais de servidores ou agentes públicos municipais, contribuintes, de cidadãos, que porventura estejam consolidados ou em consolidação em bancos de dados do Município, garantindo integralmente a privacidade e a confiabilidade dos dados pessoais de usuários dos serviços públicos;

XII - não vedadas a realização de reuniões políticas em escolas públicas, auditórios de órgãos públicos e o deslocamento, com veículo oficial, até o local da reunião política.

XIII - é igualmente vedada a propaganda eleitoral de qualquer natureza (Lei Federal nº 9.504/97, art. 31) vedada nos bens sujeitos à cessão ou permissão do Poder Público e aos bens de uso comum (postes de iluminação pública, simuladores de tráfego, passarelas, passarelas, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos), seja através de pichação, inscrição à tint, fixação de placas, standees, faixas, cavaletes, bonecos e assemblagens, ou seja, é expressamente proibido veicular todo tipo de propaganda, de qualquer natureza, por meio de bens públicos, em conformidade com a Lei nº 13.165 de 2015.

XIV - a vedação a propaganda eleitoral em outdoors, inclusive eletrônicos;

XV - a utilização de correspondência eletrônica por meio de correio eletrônico funcional, para fins de divulgação de mensagem em favor de candidato, configura utilização de bens públicos em prol de candidato, conduta vedada, sem questionar-se da potencialidade lesiva da atitude em influenciar o resultado do pleito, como entendido o Tribunal Superior Eleitoral (TSE, REsp nº 4251/09-DF);

XVI - é proibido o uso de veículos, computadores, aparelhos de fax, sítios oficiais da rede de acesso a internet, aparelhos telefônicos fixos ou celulares, conta de e-mail institucional de propriedade do Poder Público, material de consumo, dentre outros, em benefício de candidato, coligação ou partido político;

XVII - a vedação de utilização dos bens públicos estende-se ao período em que não há expediente, inclusive a utilização de sítios oficiais da rede de acesso à Internet;

XVIII - é proibida a realização de campanha eleitoral, inclusive distribuição de propaganda, no interior e adjacências das repartições públicas como Escolas, Prefeitura, Unidades Básicas de Saúde, etc..

Art. 4º É igualmente vedada a propaganda eleitoral de qualquer natureza (Lei Federal nº 9.504/97, art. 31) vedada nos bens sujeitos à cessão ou permissão do Poder Público e aos bens de uso comum (postes de iluminação pública, simuladores de tráfego, passarelas, passarelas, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos), seja através de pichação, inscrição à tint, fixação de placas, standees, faixas, cavaletes, bonecos e assemblagens, ou seja, é expressamente proibido veicular todo tipo de propaganda, de qualquer natureza, por meio de bens públicos, em conformidade com a Lei nº 13.165 de 2015.

Art. 5º É proibida a realização de campanha eleitoral, inclusive distribuição de propaganda, no interior e adjacências das repartições públicas como Escolas, Prefeitura, Unidades Básicas de Saúde, etc..

Art. 6º Fica proibido a todos os servidores públicos, durante o horário de expediente, participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, bem como, comparecer ao comitê eleitoral de qualquer natureza, inclusive político, a fim de promover, transferir ou exercer servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados (art. 73, V, Lei nº 9.504/97):

- a. a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b. a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- c. a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta vedada, a partir de 04 de julho de 2020 até a realização do pleito:

- I - a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com obra em andamento, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (art. 73, inciso VI, alínea "a", Lei Federal nº 9.504/1997);
- II - os Convenios celebrados antes dos três meses anteriores à data do pleito eleitoral e que preveem a repasse de verbas somente poderão ter a transferência concretizada se forem destinados à execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma pré-fixado;
- III - O programa de publicidade institucional por meio eletrônico ou impresso de programas, obras e serviços públicos dos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, bem como a divulgação por meio de cartazes, faixas, cartões de som, distribuição de resumos informativos para a imprensa (release) e outras formas de divulgação ou convocação para os eventos públicos, com exceção de divulgação de caráter informativo e devidamente autorizado pela Justiça Eleitoral;
- IV - o pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública e devidamente autorizado pela Justiça Eleitoral;
- IV - a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações.

Art. 8º Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertencam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição à tinta e exposição de placas, standees, faixas, cavaletes, bonecos e assemblagens (art. 37, caput, Lei Federal nº 9.504/1997).

Art. 9º A partir de 04 de julho de 2020 até a realização do pleito é proibido a presença de candidatos que concorram a cargos eletivos nas eleições de 2020, em inaugurações de obras públicas:

Art. 10. É proibida, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2020, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, por parte da Administração Pública Municipal, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (art. 73, § 10, Lei nº 9.504/97).

§ 1º Os programas sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público, tais como a distribuição de cestas básicas, medicamentos, alimentos, ou qualquer benefício econômico e auxílio financeiro, não podem ser utilizados com a finalidade de beneficiar candidato, coligação ou partido político.

§ 2º Os programas de governo em vigência também não podem ser cessados somente pelo fato de que se ingressou em período eleitoral, por que a Lei nestes casos autoriza sua completa e absoluta execução, não se constituindo em ações novas, mas simplesmente continuação e cumprimento de programa que teve previsão orçamentária e constou do plano plurianual, le orçamentária e de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Não serão permitidos, no ano eleitoral, os programas sociais, de que tratam o "caput" deste artigo, executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por essa mantida (art. 73, § 11, Lei nº 9.504/97).

Art. 11. Fica proibido, a partir de 04 de julho a 04 de outubro de 2020, permitir a participação ou permanência de qualquer candidato a cargos do Poder Executivo ou Legislativo nas inaugurações de obras públicas, observado-se ter precaução quanto aos demais eventos;

§ 1º Mesmo sem discursar ou sair em plataneia, a simples presença física do candidato implica vedação estabelecida na Lei eleitoral;

§ 2º É vedado a qualquer participante fazer discurso em ato promovido pela Administração Pública louvando o trabalho do candidato ou do seu partido ou coligação.

Art. 12 Além das vedações impostas nos dispositivos deste Decreto, todo agente público deve observar as normas impostas pela Constituição Federal, legislação eleitoral vigente, bem como pelas Instruções Normativas divulgadas no site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br).

Art. 13. O descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar as sanções previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como outras sanções de caráter constitucional, administrativo e disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes, especialmente a exoneração ou demissão, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã (Lei Complementar nº 356/2012).

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 08 de janeiro de 2020

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA Prefeito Municipal	LEONILIA LEITE Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização
FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS Diretora Administrativa	



**NÃO DEIXE ESSA DOENÇA
ACABAR COM SUA FAMÍLIA**



**CUIDE DA
SUA CASA**

**FALE COM
SEUS VIZINHOS**

**COMUNIQUE A
PREFEITURA**

MAIRIPORÃ CONTA COM VOCÊ NO COMBATE



Guarde as garrafas viradas com a boca para baixo



Desobstrua as calhas removendo tudo que impeça da água fluir



Não deixe água da chuva parada sobre a laje



Evite fazer criadouros, não utilize pratinhos nos vasos de plantas



Mantenha bem tampado tonéis e barris de água



Guarde os pneus sem água em local coberto da chuva



Mantenha a caixa d'água sempre fechada e com tampa adequada



PREVINA-SE CONTRA O MOSQUITO UTILIZANDO REPELENTE

[/prefeituramaiipora](https://www.facebook.com/prefeituramaiipora)

www.mairipora.sp.gov.br

ImprensaOficial_PMM_Edicao_882-site.pdf

Código do documento 7d275273-143a-4f87-a5f9-2f7f74436ebc

Assinaturas



José Luis Gonçalves de Moraes
zeluis.moraes@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

24 Jan 2020, 18:12:54

Documento número 7d275273-143a-4f87-a5f9-2f7f74436ebc **criado** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email :zeluis.moraes@gmail.com. - DATE_ATOM: 2020-01-24T18:12:54-03:00

24 Jan 2020, 18:14:47

Lista de assinatura **iniciada** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. - DATE_ATOM: 2020-01-24T18:14:47-03:00

24 Jan 2020, 18:14:54

JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES **Assinou** (Conta d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e) - Email: zeluis.moraes@gmail.com - IP: 187.74.210.75 (187-74-210-75.dsl.telesp.net.br porta: 13336) - Documento de identificação informado: 130.220.118-22 - DATE_ATOM: 2020-01-24T18:14:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7f1c9a77292da789330b5351f5cdf51542ef908a8356877fa0e6e7102f9f3499

(SHA512):3844723fc06e2b4280e343e0c8696a09d3fa179eebeff54a373d9b0b6a574667627dc75c2faf8d179b22de5cf251b936a02b115f45dcdca3b9d9f41442025a5b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign